

Os mesmos estarão disponíveis no site: <https://bnc.org.br/>, https://acessoainformacao.miracema.to.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg, <https://bnc.org.br/>. Informações Tel.: (63) 3666-1444 - e-mail: licitacao@miracema.to.gov.br.

Miracema do Tocantins/TO, 02 de outubro de 2026.

Miria da Providencia Marques da Silva
Agente de Contratação

PIUM

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Pium - TO, torna público que fará realizar no dia 22 do mês de outubro de 2026 às 08h:00 na modalidade Concorrência na Forma Eletrônica no www.portaldecompraspublicas.com.br, modo de disputa Aberto, Menor Preço Global, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO NO ASSENTAMENTO BARRANCO DO MUNDO, MUNICÍPIO DE PIUM/TO, DECORRENTE DA EMENDA ESTADUAL Nº 010407.01549/2026, conforme condições, quantidade e exigências aqui estabelecidas.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão de Contratação das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone (63) 99215 - 5648. E-mail: licitacaopium@gmail.com.

Pium/TO, 05 de outubro de 2026.

Rayllanne Gouveia de Araujo
Agente de Contratação

TOCANTINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela, 303, Centro, CEP 77.900-000, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará, no dia 22 de outubro de 2026, às 08h30min, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço Por Item, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, climatizadores evaporativos industriais e ventiladores industriais, novos e de primeiro uso, incluindo os acessórios indispensáveis ao adequado funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e de suas respectivas unidades administrativas. A sessão será realizada através do LicitNet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

O edital e seus anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal junto a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 06 de outubro de 2026, 08h00min às 14h00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.tocantinopolis.to.gov.br ou ainda pelo endereço no Portal LicitNet, www.licitanet.com.br.

Tocantinópolis-TO, 02 de outubro de 2026.

Welighton Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Wilme Eusébio Ribeiro, inscrito no CPF 3XX.8XX.0XX-XX, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LP, LI e LO para a atividade Obra Civil Não Linear (Barramentos) da Fazenda Leal, no município de Aguiarnópolis/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa VIDEIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ **.***.***/*-**, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO, localizada na Av. Norte Sul, Módulo 08, Qd 3A, Parque Agroindustrial José Antônio de Deus - Paraíso do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SALMT - Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 03.330.820/0001-30, torna público que requereu a Fundação Municipal de Meio Ambiente - FMA, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), referentes à execução das obras de implantação do Residencial Aurenny Siqueira Campos, classificado como Conjunto Habitacional de Interesse Social, localizadas na cidade de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 07/2005, que dispõem sobre os procedimentos de licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MINERADORA BRUNO 2 LTDA, inscrita no CNPJ - 59.*./0001-**, torna público que requereu ao NATURATINS, o pedido de LP, LI e LO, para extração de Areia e Cascalho em Regime de Licenciamento no Leito do Rio Tocantins, com descarga na Chácara Churumela, Zona Suburbana entre Miracema do Tocantins e Tocantínia-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Srª MARIA AUXILIADORA AZEVEDO DE OLIVEIRA, cadastrada sob o CPF XXX.XXX.521-49, proprietária da CHÁCARA BELA VISTA, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Lazer e Turismo, no seguinte endereço Lote 121-B, Lot. Gleba São Bartolomeu, denominado Chácara Bela Vista. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendimento LOTEAMENTO VALE DO ARAGUAIA SPE LTDA/LOTEAMENTO POR DO SOL DO ARAGUAIA, CNPJ **.***.***/*-**, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, localizada no Loteamento Araguaia Vale do Araguaia, município de Araguaçema - TO, Paraíso do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Atividade.



Diário Oficial

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO X

Nº 0399

TOCANTINÓPOLIS-TO

Segunda-feira, 5 de outubro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E POVOS ORIGINÁRIOS.....	1
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	7

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 140, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

"Nomeia e constitui o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Tocantinópolis, e adota outras providências."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso VIII, resolve,

NOMEAR:

Art. 1º Os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com mandato de 2 (dois) anos, ficando assim constituído:

I - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Titular: Jyovanna Sousa Silva
- b) Suplente: Emivaldo da Silva Aguiar

II - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) Titular: Romário da Silva Pinho
- b) Suplente: Flávia Vinhal Lagares

III - Representantes do Naturatins:

- a) Titular: Gleydson Fabrício Armando da Silva
- b) Suplente: Belchior Barbosa Abreu

IV - Representantes do Ruraltins:

- a) Titular: Danylo Milhomem Ferreira
- b) Suplente: Mardônio Vilanova Queiroz

V - Representantes da Polícia Militar:

- a) Titular: SUB TEM QPPM Anderson Pires da Silva
- b) Suplente: SD QPPM Lukas de Sousa Araújo

VI - Representantes das Comunidades Indígenas Apinajés:

- a) Titular: José Eduardo Dias Pereira Apinajé

- b) Suplente: Euclides Pereira Ribeiro

VII - Representantes da Pesca:

- a) Titular: Marcondes Pereira de Sousa Santos
- b) Suplente: Donilza Pereira da Silva

VIII - Representantes da Aquicultura:

- a) Titular: Baltazar Ferreira da Silva
- b) Suplente: Sidinei Esteves de Oliveira de Jesus

IX - Representantes da Associação de Produtores:

- a) Titular: Jonas Penachioni Duarte
- b) Suplente: Márcilio Penachioni Duarte

X - Representantes da Associação de Moradores e Produtores:

- a) Titular: Ana Maria Vieira da Conceição
- b) Suplente: Afonso Vieira dos Santos

XI - Diretoria do COMAM:

- a) Presidente: Danylo Milhomem Ferreira
- b) Vice-Presidente: Baltazar Ferreira da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 2026.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E POVOS ORIGINÁRIOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM - TOCANTINÓPOLIS/TO

Aprovado pela Resolução COMAM nº 1.247/de
04 de setembro de 2026 e publicado no Diário
Oficial da Prefeitura de Tocantinópolis.

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Tocantinópolis – COMAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 828, de 2009, RESOLVE aprovar o presente Regimento Interno, que disciplina sua organização, composição, competência e funcionamento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a composição, a competência, o funcionamento e os atos administrativos do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, do Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, em conformidade com:

I – A Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os arts. 23, VI e VII; 30, I e II; e 225;

II – A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

III – A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental;

IV – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei dos Crimes Ambientais;

V – A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

VI – A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VII – A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal;

VIII – A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 – Lei da Ação Civil Pública;

IX – A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

X – A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental, e a Lei nº 15.300, de 2025;

XI – As Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em especial a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

XII – A Lei Orgânica do Município de Tocantinópolis e a Lei Municipal nº 828, de 2009, e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM é órgão colegiado, permanente, de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e recursal em matéria de proteção, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente no âmbito do Município de Tocantinópolis.

Parágrafo único. O COMAM integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente e, por extensão, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, na qualidade de órgão local, nos termos do art. 6º, VI, da Lei nº 6.938/1981.

Art. 3º A sede do COMAM é a da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo suas reuniões ocorrer em outros locais previamente acordados, inclusive em ambiente virtual ou híbrido, na forma deste Regimento.

Art. 4º São finalidades do COMAM:

I – Formular, propor e acompanhar a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Promover a articulação institucional entre o poder público municipal, estadual e federal e a sociedade civil organizada na defesa do meio ambiente;

III – Assegurar a participação democrática da sociedade na gestão ambiental do Município;

IV – Promover a educação ambiental como instrumento de transformação social;

V – Exercer as atribuições previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal, em especial as decorrentes da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 15.190/2025.

Art. 5º Compete ao COMAM, no exercício de suas atribuições consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras e recursais:

I – Formular, propor e acompanhar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

II – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, observadas as disposições do Capítulo XI deste instrumento;

III – Deliberar sobre projetos, programas e planos relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo municipal de meio ambiente, antes de sua inclusão no Orçamento Municipal anual;

V – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes da legislação vigente;

VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à gestão ambiental, fornecendo relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Câmara Municipal de Vereadores e à sociedade;

VII – Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo órgão executivo;

VIII – Manifestar-se, prévia e tecnicamente, em processos de licenciamento ambiental de competência municipal, em todas as modalidades, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 15.190/2025, incluindo:

a) Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

b) Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;

c) Licença Ambiental Especial – LAE, quando cabível;

d) Licença Ambiental Única – LAU;

e) Licença Urbanística e Ambiental Integrada, na hipótese de regularização fundiária ou parcelamento do solo;

f) Hipóteses de dispensa de licenciamento previstas no art. 9º da Lei nº 15.190/2025;

IX – Atuar como instância recursal administrativa em processos de licenciamento, autorização ambiental, infração e indeferimento, no âmbito da competência municipal;

X – Manifestar-se sobre a revisão de condicionantes ambientais, observado o prazo previsto na Lei nº 15.190/2025;

XI – Propor, acompanhar e deliberar sobre a criação, ampliação, modificação e gestão de Unidades de Conservação municipais, nos termos da Lei nº 9.985/2000, bem como sobre zonas de amortecimento e corredores ecológicos;

XII – Manifestar-se sobre processos de supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e regularização ambiental em áreas urbanas, nos termos da Lei nº 12.651/2012, observadas as competências estaduais e federais;

XIII – Acompanhar a implementação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Programa de Regularização Ambiental – PRA no território municipal;

XIV – Propor e acompanhar a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, da coleta seletiva, dos sistemas de logística reversa e das ações de inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

XV – Propor e acompanhar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Educação Ambiental, nos limites de competência ambiental;

XVI – Deliberar sobre a aplicação de medidas compensatórias, mitigatórias e preventivas decorrentes de impactos ambientais, observada a hierarquia prevista na Lei nº 15.190/2025;

CAPÍTULO II

XVII – Convocar e presidir audiências públicas em matérias ambientais, nos termos do Capítulo IX deste Regimento;

XVIII – Expedir resoluções, pareceres, notas técnicas, recomendações e moções sobre matéria ambiental;

XIX – Cooperar formalmente com o Ministério Público estadual e federal, com a Defensoria Pública, com a Polícia Militar Ambiental e com órgãos de controle externo, no encaminhamento de denúncias, na produção de elementos técnicos e na instrução de inquéritos civis e ações civis públicas;

XX – Propor e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e termos de compromisso com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e entidades da sociedade civil;

XXI – Deliberar sobre estudos e pareceres técnico-ambientais apresentados ao Conselho;

XXII – Promover a integração ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente – SINIMA, conforme o art. 35 da Lei nº 15.190/2025;

XXIII– Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pela legislação ambiental ou pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º As manifestações do COMAM em processos de licenciamento de impacto local são vinculantes quando assim previstas em lei ou neste Regimento; nos demais casos, são opinativas, sem prejuízo da publicidade e da motivação obrigatória da autoridade licenciadora.

§ 2º Nos processos de licenciamento de competência estadual ou federal, o COMAM poderá manifestar-se de modo não vinculante, nos termos do art. 13,

§ 1º, da Lei Complementar nº 140/2011, sempre que houver repercussão local.

§ 3º O COMAM observará, em suas deliberações, os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, do usuário-pagador, do desenvolvimento sustentável, da transparência, da motivação, da participação popular e da responsabilidade compartilhada.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O COMAM é composto, de forma efetivamente paritária, por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 2 (dois) segmentos de 5 (cinco) representantes cada, na seguinte conformidade:

I – Do Poder Público (5 representantes):

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) 1 (um) representante do Naturatins;
- d) 1 (um) representante do Ruraltins;
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar;

II – Da Sociedade Civil organizada (5 representantes):

- a) 1 (um) representante das Comunidades Indígenas Apinajés;
- b) 1 (um) representante da Pesca;
- c) 1 (um) representante da Aquicultura;
- d) 1 (um) representante da Associação de Produtores;
- e) 1 (um) representante da Associação de Moradores e Produtores.

§ 1º Cada titular terá um suplente, indicado simultaneamente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em processo eletivo autônomo, coordenado pelo Município por meio de edital público, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla divulgação e participação das entidades habilitadas em cada segmento.

§ 4º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, com base nas indicações e no resultado da eleição da sociedade civil.

§ 5º Não podem integrar o COMAM, no segmento da sociedade civil, pessoas que ocupem cargo em comissão, função de confiança ou mandato eletivo, bem como dirigentes de partidos políticos.

§ 6º Caso, esgotado o processo eletivo, alguma vaga da sociedade civil reste não preenchida, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente abrirá edital complementar, sendo vedada a sua ocupação por representante do Poder Público sob pena de descaracterização da paridade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O COMAM é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário, órgão máximo de deliberação;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;

Seção I Do Plenário

Art. 8º O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMAM, composta pela totalidade dos conselheiros titulares e suplentes, observado o disposto no Capítulo VII deste Regimento.

Art. 9º Compete ao Plenário do COMAM:

I – Deliberar, em última instância no âmbito do Conselho, sobre todas as matérias previstas no art. 5º deste Regimento;

II – Aprovar, por maioria qualificada, o Regimento Interno e suas alterações;

III – Criar, instalar, modificar e extinguir Câmaras Técnicas, conforme deliberação do Conselho;

IV – Deliberar sobre a perda de mandato de conselheiro, conforme o Capítulo;

V – Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

VI – Deliberar sobre matérias urgentes ou inadiáveis.

Art. 10º Compete aos conselheiros, individualmente:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário de que façam parte;

II – Apresentar propostas, requerer informações e formular pedidos ao Conselho;

III – Debater, votar e emitir parecer sobre todas as matérias submetidas ao Plenário;

IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros;

V – Pedir vista de matéria submetida à deliberação, observado o art. 39 deste Regimento;

VI – Propor questões de ordem;

VII – Declarar voto contrário, fundamentado por escrito, que será anexado à ata;

VIII – Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participarem de reuniões específicas, com direito a voz, conforme decisão do Plenário;

IX – Observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência, decoro, urbanidade e ética pública.

Seção II
Da Presidência

Art. 11º A Presidência do COMAM será exercida pelo representante de Órgão Governamental, na forma do art. 6º, I, 'a' deste Regimento.

Art. 12º Compete ao Presidente do COMAM:

I – Dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

III – Representar o COMAM em juízo e fora dele, perante autoridades, entidades e a sociedade civil;

IV – Homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

V – Assinar atas, resoluções, pareceres e demais atos do Conselho;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – Designar relatores para assuntos específicos;

VIII – Decidir, ad referendum, casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à ratificação do Plenário na primeira reunião subsequente;

IX – Solicitar dos órgãos integrantes do COMAM e dos governos municipal, estadual e federal informações e subsídios necessários ao exercício das funções do Conselho;

X – Exercer o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto comum como conselheiro;

XI – Autorizar despesas, desde que previamente aprovadas pelo Plenário, e nos limites do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII – Submeter ao Plenário o orçamento e os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII – Solicitar às entidades integrantes do COMAM e à Administração Pública Municipal a cessão temporária de servidores e técnicos para o apoio aos trabalhos do Conselho.

Seção III
Da Vice-Presidência

Art. 13º A Vice-Presidência do COMAM será exercida por conselheiro representante da Sociedade Civil, eleito pelo Plenário entre seus pares, para mandato coincidente com o do colegiado.

Parágrafo único. A escolha do Vice-Presidente em representação da sociedade civil tem por finalidade assegurar o equilíbrio entre os segmentos e a alternância democrática na condução dos trabalhos.

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente do COMAM:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente na coordenação dos trabalhos do Conselho;

III – Presidir, por delegação e comissões;

IV – Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

CAPÍTULO V
DO MANDATO, DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DE FUNÇÃO

Art. 15º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observado o processo de eleição ou indicação previsto neste Regimento.

Art. 16º O exercício do mandato de conselheiro é gratuito, considerado serviço público relevante para todos os efeitos.

Art. 17º Constitui impedimento do conselheiro deliberar em processo no qual:

I – Tenha interesse direto ou indireto, pessoal ou de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

II – Tenha emitido parecer, prestado consultoria, exercido representação técnica ou jurídica, ou participado da elaboração de estudo ambiental relacionado à matéria;

III – Seja sócio, dirigente ou empregado de pessoa jurídica interessada;

IV – Esteja em situação de conflito de interesses com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.813/2013, aplicada por analogia.

Art. 18º A suspeição poderá ser arguida por qualquer interessado ou conselheiro, quando houver elementos objetivos que indiquem o comprometimento da imparcialidade, observado o contraditório.

Parágrafo único. A arguição de impedimento ou suspeição será decidida pelo Plenário, em sessão imediata à apresentação, pelo voto da maioria simples dos presentes, excluído o conselheiro arguido.

Art. 19º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – Praticar ato incompatível com a dignidade da função, violar dever de decoro ou descumprir os princípios da Administração Pública;

III – For condenado, em decisão definitiva, por crime ambiental, contra a Administração Pública, ou por improbidade administrativa;

IV – Perder a vinculação com a entidade ou órgão que representa;

V – Renunciar ao mandato por escrito;

VI – For declarado, em processo regular, em situação de impedimento ou suspeição reiterada e injustificada.

§ 1º A perda de mandato será declarada pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em procedimento que observará o devido processo legal e prazo mínimo de 15 (quinze) dias para defesa escrita.

§ 2º Declarada a perda do mandato, o suplente assumirá imediatamente como titular, e o órgão ou entidade representada será notificado para indicar novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 20º O Plenário do COMAM reunir-se-á na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em outro local previamente acordado, ou em ambiente virtual ou híbrido, conforme deliberação:

I – Ordinariamente, no mínimo, semestralmente, conforme calendário aprovado em dezembro do ano anterior;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 1º As reuniões em ambiente virtual ou híbrido produzirão os mesmos efeitos jurídicos das reuniões presenciais, observados os requisitos de identificação, registro, publicidade e segurança da informação.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A pauta das reuniões será encaminhada aos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias, por

meio oficial (e-mail institucional, sistema eletrônico ou ofício) e, em caráter acessório, por grupo de mensagens (aplicativos como WhatsApp).

§ 4º Na convocação deverão constar, expressamente, data, hora, local ou link de acesso, e a pauta, acompanhada, sempre que possível, de informações sucintas sobre as matérias e dos documentos relacionados.

§ 5º As reuniões do Plenário serão públicas, sendo facultada a presença e a fala de observadores, mediante inscrição prévia, na forma do Capítulo IX deste Regimento.

Art. 21º No caso de reforma do Regimento Interno, a convocação será acompanhada das respectivas propostas de alteração, observado o disposto no Capítulo XI.

Art. 22º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas com a presença de, no mínimo, mais da metade dos membros titulares ou suplentes em exercício.

§ 1º Não havendo quórum, após 30 (trinta) minutos da hora marcada, a reunião será realizada, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, ressalvadas as matérias de deliberação por quórum qualificado.

§ 2º Os conselheiros suplentes exercem plenamente as funções dos titulares ausentes em qualquer convocação.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regimento.

§ 1º As votações são abertas, salvo deliberação em contrário, motivada e por maioria absoluta.

§ 2º Qualquer membro pode abster-se de votar, registrando-se a abstenção em ata.

§ 3º Ao Presidente caberá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os suplentes votarão apenas na ausência dos respectivos titulares.

Art. 24º Exigem quórum qualificado as seguintes deliberações:

I – Alteração do Regimento Interno – aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II – Declaração de perda de mandato – aprovação por maioria absoluta dos membros;

III – Manifestação contrária à concessão de licença ambiental em processo de competência municipal – aprovação por maioria absoluta dos membros do Plenário;

IV – Criação de Unidade de Conservação municipal – aprovação por maioria absoluta dos membros.

Art. 25º As reuniões terão suas pautas preparadas pela Presidência e nelas constarão:

I – Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura e aprovação da pauta;

III – Ordem do dia (matérias para deliberação);

IV – Comunicações e deliberações gerais;

V – Encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Plenário.

§ 2º As atas serão redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e disponibilizadas para consulta na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e no portal oficial.

§ 3º A presença dos integrantes do Plenário será verificada pela assinatura em lista presencial ou pelo registro eletrônico, conforme o caso.

Art. 26º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I – Temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do Conselho;

II – Manifestações de qualquer natureza, relacionadas aos recursos ambientais. Parágrafo único. As matérias serão encaminhadas à Presidência do Conselho para inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação, observado o prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 27º Os atos administrativos aprovados pelo Plenário serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Presidência ordená-los, indexá-los e disponibilizá-los em meio eletrônico.

Art. 28º Poderá ser requerida urgência na apreciação de matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência será subscrito por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros e acolhido pelo Plenário, por maioria simples dos presentes.

§ 2º O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da reunião, acompanhado da respectiva matéria.

§ 3º Aprovado o regime de urgência, a matéria será obrigatoriamente incluída na pauta da reunião em curso ou da seguinte, conforme deliberado.

Art. 29º É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de matéria da pauta, dispondo para isso de prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa e deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O pedido de vista coletivo, formulado por mais de um conselheiro, não amplia o prazo.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30º Os atos administrativos do COMAM serão expressos sob a forma de:

I – Resoluções: para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II – Atas, sob a forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações do Plenário;

III – Notas Técnicas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do Conselho;

IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do Conselho;

V – Recomendações, dirigidas a órgãos públicos, entidades privadas e à sociedade, em matéria ambiental;

VI – Moções, expressando posicionamento institucional do Conselho;

VII – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos do Conselho;

VIII – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º As Resoluções, Atas, Notas Técnicas, Pareceres, Recomendações, Moções e Despachos são prerrogativas do Plenário, observada a delegação para a Presidência e as Câmaras Técnicas, conforme este Regimento.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências legais, serão necessariamente publicadas no Portal Oficial da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno, bem como aquelas com efeitos normativos externos.

CAPÍTULO IX

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 31º O processo decisório do COMAM poderá ser precedido de audiência pública, com os seguintes objetivos:

I – Recolher subsídios e informações;

II – Propiciar aos segmentos da sociedade envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III – Identificar, de forma ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência;

IV – Dar publicidade às ações do Conselho.

Art. 32º Será obrigatória a realização de audiência pública nos casos:

I – De licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental no âmbito municipal;

II – De criação, ampliação ou alteração de Unidade de Conservação municipal;

III – De elaboração ou revisão de plano municipal vinculado à gestão ambiental (resíduos, saneamento, educação ambiental);

IV – Em outras hipóteses fixadas em lei ou por deliberação do Plenário.

Art. 33º As audiências públicas:

I – Serão convocadas pelo Plenário, por iniciativa própria ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros;

II – Serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do COMAM;

III – Serão amplamente divulgadas, no portal oficial e nos meios de comunicação locais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – Poderão ocorrer em modalidade presencial, virtual ou híbrida, na forma da legislação federal vigente, em especial a Lei nº 15.190/2025;

V – Serão registradas em ata, com a indicação das contribuições recebidas, que integrarão o processo decisório.

Art. 34º É assegurada a participação popular nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAM, mediante:

I – Presença na qualidade de observador, com direito a fala em momento específico da pauta, observada a inscrição prévia;

II – Encaminhamento de manifestações escritas, que serão protocoladas e respondidas;

III – Acesso, em tempo real, à transmissão das reuniões em meio eletrônico, sempre que tecnicamente viável.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 35º A alteração deste Regimento Interno observará o seguinte procedimento:

I – Apresentação formal da proposta, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, ou pela Presidência;

II – Publicação da proposta no portal oficial e encaminhamento aos conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Realização de audiência pública preparatória, se assim deliberar o Plenário ou se a alteração for substancial;

IV – Convocação de Reunião Extraordinária especialmente destinada à reforma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quórum de instalação de mais da metade dos membros;

V – Aprovação pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

VI – Publicação da nova redação no Portal Oficial da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do COMAM, por maioria simples dos presentes, observada a legislação vigente.

Art. 37º Os conselheiros, titulares e suplentes, em exercício na data de vigência deste Regimento, completarão seus mandatos nos termos das normas anteriores, observando-se o disposto no art. 25 a partir do próximo ciclo eletivo.

Art. 38º Ficam revogadas as disposições do Regimento Interno do COMAM anteriormente em vigor, bem como atos normativos do Conselho que contrariem o presente Regimento.

Art. 39º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.

Tocantinópolis-TO, 6 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
COMAM - Tocantinópolis/TO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS para o exercício de 2026.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social de Tocantinópolis/TO, Órgão Paritário, Deliberativo e Autônomo, criado pela Lei de Nº 599 de 16/10/1995, alterado pela Lei de Nº 906 de 20/03/2013, no uso de suas atribuições legais, em Assembleia Ordinária Online, realizada em 11/02/2026.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a importância do Plano de Ação do CRAS como instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a apresentação e análise do Plano de Ação do CRAS pelo órgão gestor municipal de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) para o exercício de 2026, apresentado pelo órgão gestor municipal de assistência social de Tocantinópolis-TO.

Art. 2º O referido Plano de Ação contempla as metas, os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica (como o PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV), os recursos humanos e financeiros previstos para a execução das ações no território.

Art. 3º Caberá à gestão municipal de assistência social garantir os meios necessários para a execução do plano aprovado, bem como manter este Conselho informado acerca do seu desenvolvimento e eventuais necessidades de readequação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantinópolis-TO, 11 de fevereiro de 2026

**3ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), às 9 horas, na sala de reuniões do CRAS, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a presença dos conselheiros titulares e/ou suplentes, conforme lista de presença anexa, sob a presidência da Sra. Licionina Maria Rodrigues da Silva. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Natalia Rodrigues de Moraes Santana; Suplente: Sandra Borges Sousa. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Ana Paula Fernandes Freitas. Suplente: Antônio Café Barroso de Souza. Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Helizângela Moraes Milhomem; Suplente: Helma Maria Matos. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura: Titular: Jonatã Alves de Sousa Marinho; Suplente: Paulo Rony Pereira de Santana. Representantes da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Povoado Olho D'água: Titular: Eurípedes Pereira da Silva; Suplente: Valdir Fagundes de Gouveia. Representantes de Usuários da Política de Assistência Social: Titular: Otavio Ramalho Cavalcante. Suplente: Michele Rodrigues Costa; Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais APAE: Titular: Licionina Maria Rodrigues da Silva; Suplente: Raimundo Nonato Alves da Silva. Representantes da Casa da Divina Providência: Titular: Ieda Maria Almeida de Sousa; Suplente: Maria do Socorro Alves Lima. Lembrando que a APAE e a secretaria da Educação não estavam presentes, A Secretaria Municipal de Assistência Social, verônica Rufino, deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e apresentando a pauta do dia, composta pelos seguintes pontos: Substituição da conselheira Natalia Santana Apresentação dos Planos de Ação dos Serviços de Assistência Social. A secretaria Executiva deu continuidade falando da substituição da conselheira Natalia Santana, pois a mesma não está mais na pasta da Assistência Social, Sandra Borges será a nova conselheira titular e Célia Maria de Oliveira será a suplente. Os coordenadores ficaram responsáveis para apresentar o Plano de Trabalho do seu determinado setor de atuação. A apresentação foi iniciada, todos os coordenadores apresentaram seus respectivos planos. Após discussão, esclarecimentos e debates, o plenário deliberou pela aprovação entre os conselheiros, foram analisados os Planos. Secretária Veronica, falou da mudança no Programa Criança Feliz, agora não será mais um programa e sim um serviço de assistência cujo nome passa a ser SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS (SPSBD). Ao final, foi aprovado por unanimidade. ficando assim registrado em ata. Não havendo outros assuntos a tratar, a presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às onze horas. Para constar, eu, Maria Sirleide Ferreira de Souza, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

Licionina maria Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho

Maria Sirleide Ferreira de Souza
Secretária Executiva dos Conselhos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.266.993/0001-64, com sede administrativa na Rua Padre Juliano Moretti, nº 497, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP 77.900-000.

CREDENCIADO: DONATO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 196.891.011-53, com sede/residência na Travessa do Ouro c/ Prata, nº 178, Centro, CEP: 77900-000, Tocantinópolis/TO; Objeto: O Credenciamento do Credenciado para prestação de serviços de execução de serviços de transporte rodoviário de passageiros (pacientes e acompanhantes autorizados) no itinerário Tocantinópolis/TO - Palmas/TO, exclusivo para usuários do SUS vinculados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD).; Fundamentação Legal: art. 79, inciso I c/c art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026

O Município de Tocantinópolis/TO, inscrita no CNPJ 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela, 303, Centro, CEP 77.900-000, com os Fundos Municipais de Educação e de Saúde, por meio do Prefeito Municipal, torna público que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026, cujo o objeto é a aquisição de 5 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete pick-up cabine dupla com tração 4x4, em lote único. A sessão pública estava marcada para o dia 07 de outubro de 2026, às 8h30min.

A suspensão serve para cumprir a Recomendação nº 20/2026, expedida pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em 1º de outubro de 2026. Nesse período, a Administração vai analisar a Recomendação e tomar as providências cabíveis.

A nova data da sessão pública será divulgada oportunamente pelos mesmos meios de publicação do aviso original, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Outras informações podem ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO, Rua da Estrela, 303, Centro, ou pelo e-mail licitacaoprefetoc@gmail.com, em dias úteis, das 08h00min às 14h00min.

Tocantinópolis/TO, 2 de outubro de 2026.
Fabion Gomes de Sousa
Prefeito

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A Prefeitura de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela, 303, Centro, CEP 77.900-000, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará, no dia 22 de outubro de 2026, às 08h30min, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, Tipo Menor Preço Por Item, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, climatizadores evaporativos industriais e ventiladores industriais, novos e de primeiro uso,

incluindo os acessórios indispensáveis ao adequado funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e de suas respectivas unidades administrativas. A sessão será realizada através do LicitaNet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal junto a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 06 de outubro de 2026, 08h00min às 14h00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.tocantinopolis.to.gov.br ou ainda pelo endereço no Portal LicitaNet, www.licitanet.com.br.

Tocantinópolis-TO, 2 de outubro de 2026.

Welighton Jesus Caetano da Silva

Pregoeiro



FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

JAIR TEXEIRA AGUIAR
Secretário da Administração